



OFÍCIO Nº 013 /GAB.01/CMOPO/RO/93

EM, 03 DE NOVENBRO DE 1993.

Senhor Presidente;

Honra-se dirigi à presença de Vossa Excelência, bem como solicitar que seja colocado para conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscgranja Verde Vale ", de propriedade do Senhor Wilmar Antonio Testoni, para produção de alevinos.

Sendo o que tinha para o momento, na oportunidade elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Bras Resende
Vereador.

EXMº SRº

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE-RO.

PROC. 417/93
FOLHA 002
[Signature]

OFÍCIO Nº 013 /GAB.01/CMOPO/RO/93

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente;

Honra-se dirigir à presença de Vossa Excelência, bem como solicitar que seja colocado para conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscigranja Verde Vale", de propriedade do Senhor Wilmar Antonio Testoni, para produção de alevinos.

Sendo o que tinha para o momento, na oportunidade elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Bras Resende
Vereador.

EXMº SRº

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE-RO.

OFÍCIO Nº 013 /GAB.01/CMOPO/RO/93

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 1993.



Senhor Presidente;

Honra-se dirigir à presença de Vossa Excelência, bem como solicitar que seja colocado para conhecimento do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscigranja Verde Vale", de propriedade do Senhor Wilmar Antonio Testoni, para produção de alevinos.

Sendo o que tinha para o momento, na oportunidade elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Bras Resende
Vereador.

EXMº SRº

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE-RO.



M E N S A G E M

Apresentamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993 que :
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscigranja Verde Vale", de propriedade do produtor rural Srº Wilmar Antonio Testoni, uma vez que nossos produtores necessitam de Convênio como este, para dar incentivo à Criação de Peixes em nosso Município.

Acreditamos ser o Projeto de interesse coletivo, assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares sua aprovação.

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.



M E N S A G E M

Apresentamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993 que :
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscigranja Verde Vale", de propriedade do produtor rural Srº Wilmar Antonio Testoni, uma vez que nossos produtores necessitam de Convênio como este, para dar incentivo à Criação de Peixes em nosso Município.

Acreditamos ser o Projeto de interesse coletivo, assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares sua aprovação.

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.



M E N S A G E M

Apresentamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993 que :
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Piscigranja Verde Vale", de propriedade do produtor rural Srº Wilmar Antonio Testoni, uma vez que nossos produtores necessitam de Convênio como este, para dar incentivo à Criação de Peixes em nosso Município.

Acreditamos ser o Projeto de interesse coletivo, assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bras Resende".

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 UNAN
Em: 16 / 011 / 193



PROJETO DE LEI Nº 130

DE, 03 DE NOVEMBRO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PISCGRANJA VERDE VALE".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a firmar Convênio com Piscgranja Verde Vale de proprieda de do Srº Wilmar Antonio Testoni, Cadastro Rural nº 29.63072-1, com o objetivo de fomento à produção de alevinos para distribuição às Associações de Produtores ou Similares, à preço de custo.

Art. 2º - A Piscgranja Verde Vale, deverá ' fornecer o laboratório de produção de alevinos e o Município fornece rá os materiais e equipamentos necessários à consecução da finalida de do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de Convênio defina rá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricul tura e Abastecimento, atuará como órgão Interveniante e fiscalizador.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei , correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / 15
Em: 18 / 11 / 93



PROJETO DE LEI Nº 136

DE, 03 DE NOVEMBRO DE 1993

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM /
Em: / /

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PISCGRANJA VERDE VALE".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Piscgranja Verde Vale de propriedade do Srº Wilmar Antonio Testoni, Cadastro Rural nº 29.63072-1, com o objetivo de fomento à produção de alevinos para distribuição às Associações de Produtores ou Similares, à preço de custo.

Art. 2º - A Piscgranja Verde Vale, deverá fornecer o laboratório de produção de alevinos e o Município fornecerá os materiais e equipamentos necessários à consecução da finalidade do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de Convênio definirá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atuará como órgão Interviente e fiscalizador.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM B / UNA
Em: 16 / 11 / 93



PROJETO DE LEI Nº 136

DE, 03 DE NOVEMBRO DE 1993

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM /
Em: / /

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PISCGRANJA VERDE VALE".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Piscgranja Verde Vale de propriedade de do Srº Wilmar Antonio Testoni, Cadastro Rural nº 29.63072-1, com o objetivo de fomento à produção de alevinos para distribuição às Associações de Produtores ou Similares, à preço de custo.

Art. 2º - A Piscgranja Verde Vale, deverá fornecer o laboratório de produção de alevinos e o Município fornecerá os materiais e equipamentos necessários à consecução da finalidade do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de Convênio definirá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atuará como órgão Interveniante e fiscalizador.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bras Resende

Vereador Autor do Projeto.



Cadastro do Produtor Rural
Ficha de Atualização Cadastral
FACPRO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
- 2 - O PREENCHIMENTO DESTA FICHA É DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO INFORMANTE
- 3 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA EM 3 VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 4 - NÃO RETIFIQUE OU RASURE OS DADOS CONSTANTES DO FORMULÁRIO
- 5 - NÃO PREENCHA OS QUADROS SOMBREADOS

2

CADASTRO I-C-M

PRODUTOR RURAL
209.63072-1

FOLHA 025
Ass. do Prod. Rural
AG. do MOC/SEFAZ
CAD. 22.03.93

4 DATA DA ATUALIZAÇÃO 22.03.93	5 NATUREZA DA INFORMAÇÃO CADASTRO ☒ ALTERAÇÃO ☐ BAIXA ☐ 2ª VIA ☐	6 PRODUTOR É PESS. FÍSICA ☒ SIM ☐ NÃO	7 CÓD. PRINCIPAL PRODUTO 1.22
-----------------------------------	--	---	----------------------------------

8 C.G.C./CPF 044.686.002.68	9 INSCR. NO INCRA 001.120.002.585.9	10 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22.03.93
--------------------------------	--	--

NOME DO PRODUTOR E IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

11 PRODUTOR WILMAR ANTONIO TESTONI	PROPRIEDADE FISC GRANJA VERDE VALE
---------------------------------------	---------------------------------------

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

2 TIPO AV	NOME DO LOGRADOURO MAPECHAL RONDON
Nº 880	COMPLEMENTO (ED., SALA, ANDAR, ETC.)
BAIRRO OU DISTRITO POSTO D BOSCO	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE
CEP 78949	

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE

27 LOCAL E DATA OURO PRETO DO OESTE, 22 DE MARÇO DE 1993	28 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 279
ASS. DO PRODUTOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL <i>[Assinatura]</i>	Nº CART. IDENTIDADE 50626 SSP/PO
	INSCRIÇÃO FISCAL 044.686.002-68

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
03/11/93	417/93
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02, 03 e 04 DESTE PROCESSO.

Em, 03-11-93

O'cymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113-GP-CMOPO-01.06-93

C. Seção Legislativa

Segue o presente projeto para conhecimento do Plenário.

Em, 03-11-93.

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Port. n.º 167/G-CMOPO/RO/93

AO Plenário
Segue o presente processo
para conhecimento:
Em 03-11-93

Antônia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049-CMOPO-RO-93

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo regim-
ent. l. em 08 de 11 de 1.993

Antônia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 03/NOVEMBRO/ 1993

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
PSICGRANJA VERDE VALE".

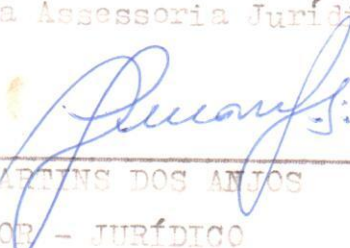
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei acimamencionado da forma em que se encontra é inconstitucional, pois fere frontalmente a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente no que se refere o seu Artigo 2º, 54 Inciso XIII Parágrafo 3º combinado com o Artigo 66 e 116 da mencionada Lei.

Assim sendo, torna-se necessário que a Comissão de Justiça e Redação aprecie o Projeto apresentando Emenda à redação do Projeto, para torná-lo Constitucional, ou seja, autorizar ao Poder Executivo a firmar Convênio, mas sem direcionar o Projeto à determinada pessoa Jurídica.

Devendo constar também que o Convênio reger-se-á pelos parâmetros e diretrizes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. É nesse Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 09 de novembro/93.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 03 DE NOVEMBRO/ 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PSICGRANJA VERDE VA-
LE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o o presente Projeto de Lei, senti-
mos que o mesmo necessita de uma emenda modificativa em toda sua reda-
ção.

É o que passamos a apresentar.

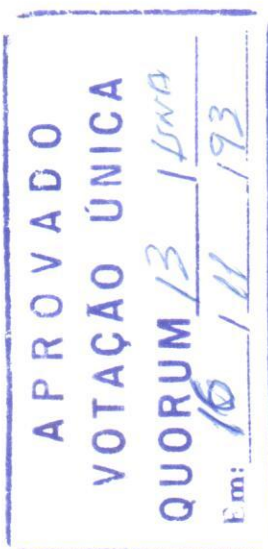
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/ 93.



Fica assim redigido o Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO SENTIDO DE FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ALEVINOS NO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de fomentar a produção de alevinos para a distribuição às Associações de produtores ou similares, à preço de custo.

Art. 2º) O termo de Convênio definirá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º) A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento atuará como Órgão interveniente e Fiscalizador.

Art. 4º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente no ano de 1994.

Art. 5º) O Convênio de que trata esta Lei de verá obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º) Os efeitos financeiros desta Lei entrarão em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art. 7º) Publique-se nesta data revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 09 de novembro/ 1993



J U S T I F I C A T I V A

à Emenda que Modifica e que assim redige o
Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o
Projeto é benéfico e válido, mas tem necessidade por força da Lei
8.666 de ser modificada toda sua redação para torná-lo Constitucional
e legal.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a
aprovação da Emenda.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR



J U S T I F I C A T I V A

à Emenda que Modifica e que assim redige o
Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o
Projeto é benéfico e válido, mas tem necessidade por força da Lei
8.666 de ser modificada toda sua redação para torná-lo Constitucional
e legal.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a
aprovação da Emenda.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR - AUTOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 16
Em: 15 / 11 / 93

PRO: 417/93
FOLHA 011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 03 DE NOVEMBRO/ 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICI -
PAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PISCGRANJA VERDE
VALE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 092

O Projeto de Lei em sua redação original é inconstitucional pois fere o Artigo 37 caput da Constituição Federal, é ilegal pois fere os Artigos 2º, 54 Inciso XIII Parágrafo 3º combinado com o Artigo 66 e 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Entretanto a Emenda Modificativa nº 01 apresentada pelo Relator, Constitucionaliza o Projeto e volta-o à sua legalidade.

Assim sendo, somos contrários ao Projeto com a sua redação original, sendo pois favorável à Emenda apresentada. É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 03 DE NOVENBRO DE 93

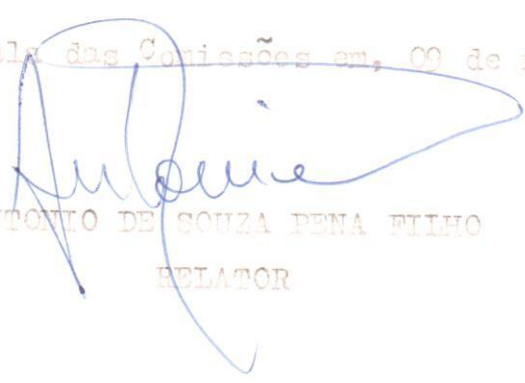
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PISCGRANJA VERDE VALE".

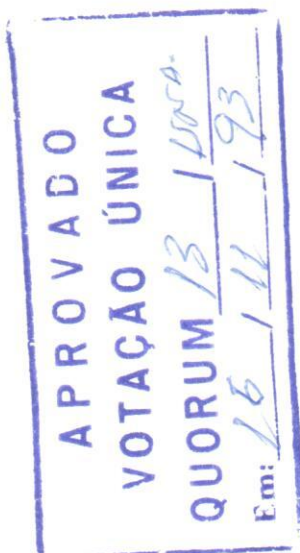
PARECER E VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, sentimos que o Projeto em sua forma original é ilegal e portanto inviável, no entanto concordamos com a Emenda Modificativa nº 01 apresentada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, uma vez que refazendo a redação o Projeto torna-se Constitucional e viável.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 417/93
FOLHA 013

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 03 DE NOVEMBRO/ 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICI -
PAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PISCGRANJA VERDE VA
LE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 067

Esta Comissão após analisar o Projeto sentiu' que o mesmo em sua redação original é inviável uma vez que direciona' o Convênio.

No entanto a Emenda Modificativa nº 01 dando' nova redação ao Projeto de Lei nº 136 de 03 de novembro de 1993, tor' na-o viável.

Assim sendo, somos de Parecer contrário ao ' Projeto em sua forma e redação original, sendo no entanto favorável ' à Emenda que o modifica por completo, tornando-o viável e até neces- sário, de interesse coletivo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de novembro de 1993

VALDINEY SANTOS MOURINHO
PRESIDENTE

RAAZ RESENDE
SECRETÁRIO

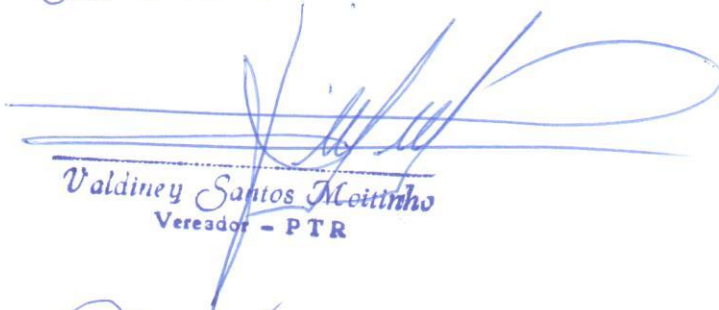
ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

A Seção Legislativa

Segue o presente projeto
para providenciar.

Em 09-11-93




Valdíney Santos Almeida
Vereador - PTR

Ao Plenário

Segue o presente processo
para votação única dos parecer
e 1º do Projeto de Lei.

Em 11-11-93.


Antonia Edna C. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação

Em 18-11-93



Ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para encaminhar cópia da Redação
Final ao Poder Executivo

 12-11-93

PROJETO DE LEI Nº 136

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

PROJ. 417/93
FC II 015
[Signature]

APPROVADO
* VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unanim
Em: 16 / 11 / 93

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 22 / 11 / 93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO SENTIDO DE FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ALEVINOS NO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de fomentar a produção de alevinos para a distribuição às Associações de produtores ou similares, à preço de custo.

Art. 2º) O termo de Convênio definirá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º) A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento atuará como Órgão interveniente e Fiscalizador.

Art. 4º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente no ano de 1994.

Art. 5º) O Convênio de que trata esta Lei deverá obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º) Os efeitos financeiros desta Lei entrarão em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art. 7º) Publique-se nesta data revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPQ

PROJETO DE LEI Nº 136

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993



APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 16 / 11 / 93

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 22 / 11 / 93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO SENTIDO DE FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ALEVINOS NO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de fomentar a produção de alevinos para a distribuição às Associações de produtores ou similares, à preço de custo.

Art. 2º) O termo de Convênio definirá as obrigações e direito das partes convenientes.

Art. 3º) A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento atuará como Órgão interveniente e Fiscalizador.

Art. 4º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente no ano de 1994.

Art. 5º) O Convênio de que trata esta Lei deverá obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º) Os efeitos financeiros desta Lei entrarão em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art. 7º) Publique-se nesta data revogadas as disposições em contrário.

Paulo Vieira Coelho